



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 71/2026 DAVINÓPOLIS – MA, 30 DE SETEMBRO DE 2026.	2
DECRETO Nº 070/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.	2

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****DECRETO****DECRETO Nº 71/2026 DAVINÓPOLIS – MA, 30 DE SETEMBRO DE 2026.**

DECRETO Nº 71/2026 DAVINÓPOLIS – MA, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal em razão da realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o deslocamento e o retorno dos servidores públicos municipais que exercem o seu direito de voto em domicílios eleitorais distintos desta municipalidade;

CONSIDERANDO que diversas repartições e estabelecimentos da rede pública municipal são utilizados como seções de votação e apoio logístico pela Justiça Eleitoral, demandando tempo hábil para a devida reorganização, limpeza e restituição dos prédios às suas atividades regulares;

CONSIDERANDO o expressivo contingente de servidores municipais que prestam serviços indispensáveis à Justiça Eleitoral na condição de mesários, componentes de juntas ou apoio logístico, necessitando de adequação do expediente para compensação ou descanso;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, observando que a manutenção do expediente regular em cenários de desmobilização pós-pleito resultaria em baixa resolutividade administrativa em face dos custos operacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.736, de 22 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, determinar ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Davinópolis - MA, no dia 2 (sexta-feira) e dia 5 (segunda-feira) de outubro de 2026.

Art. 2º - O disposto no art. 1º. deste Decreto não se aplica

aos serviços públicos essenciais, especialmente àqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - As unidades responsáveis pela prestação de serviços essenciais deverão manter escalas de trabalho que assegurem o atendimento ininterrupto aos cidadãos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 30 de setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: bhqixusoox20260930140929*

DECRETO Nº 070/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 070/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), e a importância da escola como espaço estratégico para a verificação da situação vacinal e a vacinação de crianças e



adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ), em especial o Manual de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade – Municípios e Unidades Básicas de Saúde: Procedimentos Operacionais Padrão (POP), publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente/Departamento do Programa Nacional de Imunizações em 2025, que prevê, na fase preparatória, a emissão de portaria para a criação oficial do Comitê Municipal de Coordenação das AVAQ;

CONSIDERANDO que a vacinação de alta qualidade é aquela realizada com alta cobertura e de forma equitativa, segura, eficaz e eficiente, e que o microplanejamento é um processo detalhado e participativo para planejar e implementar as atividades de vacinação de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica e das coberturas vacinais do Município de Davinópolis – MA e a necessidade de identificar territórios com baixa cobertura, bolsões de não vacinados e áreas de risco para doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Vigilância Epidemiológica, a Imunização, a Atenção Primária à Saúde, a Saúde da Criança e o Programa Saúde na Escola, bem como da articulação intersetorial com a educação, a assistência social e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de aprimorar as ações que contribuem para elevar e homogeneizar as coberturas vacinais e reduzir as taxas de abandono no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Coordenação Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis – MA, o Comitê Municipal de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ), de caráter técnico, consultivo, propositivo e de acompanhamento, doravante denominado Comitê.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade coordenar, no Município, o processo de Microplanejamento para as

Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, abrangendo a vacinação de rotina, as intensificações, as campanhas e as ações de bloqueio, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e com as seguintes etapas:

I – Fase Preparatória: formação do Comitê e elaboração do Plano de Educação Permanente;

II – Etapa 1 – Análise de Situação: caracterização do território e da população-alvo e definição de prioridades;

III – Etapa 2 – Planejamento e Programação: definição de metas, estratégias, cronograma, equipes e recursos necessários;

IV – Etapa 3 – Seguimento e Supervisão: acompanhamento contínuo da execução do Plano de Ação Municipal;

V – Etapa 4 – Monitoramento e Avaliação: análise dos resultados e adequação do planejamento.

Parágrafo único. As etapas, os objetivos e os produtos esperados de cada fase constam do Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I – Liderar e organizar todas as fases do Microplanejamento das AVAQ, definindo responsabilidades entre os membros e as áreas envolvidas;

II – Formular, validar e acompanhar a agenda anual das ações de vacinação e o cronograma de trabalho do Comitê;

III – Delimitar e caracterizar o território e a população-alvo, por idade simples, faixa etária e grupos vulnerabilizados, utilizando dados do IBGE, do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), do LocalizaSUS, do e-SUS APS e dos cadastros das equipes da Atenção Primária à Saúde;

IV – Analisar os indicadores de vacinação — cobertura vacinal, taxa de abandono, homogeneidade e doses em atraso — por Unidade Básica de Saúde (UBS) e território, a partir do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), do e-SUS APS e de bases locais;

V – Analisar a ocorrência de doenças imunopreveníveis por bairro, ano e faixa etária, com base nas notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação

(SINAN), e os Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI);

VI – Identificar áreas de risco, bolsões de suscetíveis, territórios com vazios assistenciais ou com cobertura insuficiente, e os fatores logísticos, estruturais e culturais que limitam o acesso à vacinação;

VII – Realizar o inventário da capacidade instalada das salas de vacina, incluindo recursos humanos, rede de frio, equipamentos, transporte e insumos, e acompanhar a gestão da cadeia logística e os registros de excursões de temperatura;

VIII – Mapear localidades estratégicas para a vacinação — creches, escolas, igrejas, feiras, centros esportivos, zona rural e áreas de difícil acesso — e firmar parcerias com lideranças comunitárias e demais apoiadores locais;

IX – Elaborar, validar e pactuar o Plano de Ação Municipal (matriz de ação), com metas por faixa etária, grupo prioritário e território, estratégias intramuros e extramuros, responsáveis, cronograma e recursos;

X – Planejar, em conjunto com o Programa Saúde na Escola, a verificação da situação vacinal e a vacinação de crianças e adolescentes nas escolas e creches do Município;

XI – Elaborar e acompanhar o Plano de Educação Permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na vacinação, a partir do levantamento das necessidades de capacitação;

XII – Elaborar o Plano de Comunicação e Mobilização Social, com foco no enfrentamento da hesitação vacinal e na divulgação da segurança das vacinas, e o protocolo de gestão de crises e comunicação de risco;

XIII – Planejar a vigilância de ESAVI, assegurando a definição de responsáveis por ponto de vacinação, a notificação no e-SUS Notifica — imediata, em até 24 horas, para ESAVI grave, e em até 7 dias para ESAVI não grave — e o início da investigação em até 48 horas;

XIV – Calcular as necessidades de imunobiológicos, seringas, equipamentos de proteção e demais insumos, e planejar sua distribuição e reposição com antecedência;

XV – Definir o cronograma e os instrumentos de supervisão, designar supervisores por território e realizar visitas in loco às unidades prioritárias, com devolutiva às equipes;

XVI – Coordenar o Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) e a busca ativa de não vacinados, com

checagem de cadernetas e cartões de vacinação;

XVII – Acompanhar a qualidade dos registros de doses no SI-PNI, verificando oportunidade, completude, coerência com a faixa etária, sequência de doses, duplicidades e falhas de transmissão;

XVIII – Comparar o planejado com o realizado, elaborar relatórios técnicos com base no perfil epidemiológico do Município e reprogramar as ações nos territórios com desempenho insatisfatório;

XIX – Articular as ações de vacinação com a educação, a assistência social, as lideranças locais e demais parceiros estratégicos, integrando-as aos demais programas e serviços do Município;

XX – Realizar negociações e mobilizações de recursos para planejar, executar e avaliar as ações de imunização, e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados às AVAQ;

XXI – Apoiar a produção de materiais técnicos e informativos e incentivar a troca de experiências entre as equipes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;

II – Coordenação de Imunização;

III – Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

IV – Coordenação da Saúde da Criança;

V – Coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE).

§ 1º - O Comitê será coordenado pelo(a) Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica, a quem caberá convocar e conduzir as reuniões, e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Coordenador(a) de Imunização.

§ 2º - Cada membro titular indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras áreas e instituições, tais como enfermeiros responsáveis pelas salas de vacina, Agentes Comunitários de Saúde, Secretaria Municipal de



Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Hospital Municipal, Conselho Municipal de Saúde e lideranças comunitárias, conforme a pauta.

§ 4º - A substituição de membros será feita por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que houver mudança nos cargos de coordenação referidos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º- O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros, especialmente em situações de surto, emergência em saúde pública ou realização de campanhas de vacinação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, assinada pelos presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Na reunião de instalação, o Comitê definirá os papéis de cada membro, o cronograma de trabalho, os termos de compromisso e a rede de comunicação entre as equipes.

Art. 6º- O Comitê elaborará, no mínimo:

I – O diagnóstico situacional do Município e de cada UBS, com a definição dos territórios prioritários;

II – O Plano de Ação Municipal de Microplanejamento das AVAQ e o Plano de Educação Permanente;

III – Os relatórios de supervisão e de monitoramento das estratégias de vacinação;

IV – Relatório quadrimestral de monitoramento e relatório anual de avaliação, a serem apresentados à gestão municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º- O Comitê poderá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A função de membro do Comitê é considerada de relevante interesse público, não será remunerada, e o servidor deverá ser liberado para as atividades sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde

assegurar o apoio administrativo, logístico e técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: 3kmrycho7l20260930140921





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data: 30/09/2026

